

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, Nº 020/2011 E SEUS ANEXOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E O
BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 335.903.119-91 e portador do RG nº 020025, expedido pela SSP-PR, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Cuiabá, **ELÓI MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.772.074-04 e portador do documento de identidade CNH 00188766982, expedida pelo DETRAN-PB, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ADITIVO**, sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 020/2011, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A., em 27 de setembro de 2011, para realizar adequações redacionais, alterações em contrapartidas existentes, inclusão contrapartidas específicas, alterações nas condições específicas de remuneração de serviços prestados e alteração da remuneração do **BANCO** ao **ESTADO**, e também alterar os Anexos Operacionais, os quais passarão a vigorar conforme condições operacionais em anexo a este instrumento. Todas as alterações do Contrato serão realizadas, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO nº 20/2011

As alíneas “a”, “l”, “m” do inciso I e a alínea “e” do Inciso II, bem como o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA, passam a vigorar conforme abaixo transcrito:

I) Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo **ESTADO**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja,



qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO I** e **ANEXO II**;

- l) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento Governo para utilização pela Administração Pública Estadual, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO VIII**;
- m) Operacionalização do pagamento do Benefício do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP em folha de pagamento dos servidores do **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO IX**;

II) Sem caráter de exclusividade:

- e) Disponibilização de acesso para a utilização do aplicativo licitações eletrônicas do **BANCO**, para o **ESTADO**, na forma das disposições do **ANEXO XVI**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encontram-se vinculados a este **CONTRATO** todos os Órgãos, Empresas, Agências e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, integrantes do Poder Executivo, inclusive a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A** e demais órgãos, empresas, agências e entidades que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Altera-se o Parágrafo Terceiro e inclui-se os Parágrafos Quarto e Quinto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores creditados em conta corrente mantidas nas agências do **BANCO** em data posterior à data de falecimento do servidor, aqui incluídos ativos, inativos, pensionistas, estagiários e contratados, enfim, qualquer pessoa que mantenha vínculo comprovado de remuneração com o **ESTADO**, poderão ser revertidos ao Estado, mediante solicitação formal de tal Ente Público, desde que seja apresentado ao Banco:

- (I) ofício que contenha os dados do creditado (nome, CPF, agência, conta creditada), e a discriminação dos valores, por data e remessa, creditados após o óbito;
- (II) cópia legível da Certidão de Óbito; e
- (III) declaração expressa do **ESTADO** na qual o mesmo assume total responsabilidade e compromisso pela devolução dos valores em caso de contestação formulada pelo próprio titular (comunicação indevida de falecimento) ou de seus herdeiros e/ou sucessores.



PARÁGRAFO QUINTO: Os valores solicitados conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, acima, serão revertidos integralmente ou até o limite disponível na conta indicada na data do procedimento de reversão, ressalvado se tratar-se de conta conjunta, hipótese na qual a reversão não deverá incidir sobre recursos comprovadamente pertencentes aos demais titulares da conta. O **BANCO** não responde por saques realizados por meio de cartão e senha, após o falecimento do servidor (incluídos ativos, inativos, pensionistas, estagiários e contratados, enfim, qualquer pessoa que mantenha vínculo comprovado de remuneração com o **ESTADO**), cabendo ao **ESTADO** adotar as providências cabíveis para recuperação dos valores junto aos herdeiros e sucessores do segurado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Inclui-se na CLÁUSULA QUARTA do Contrato ora aditado, os Parágrafos Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto e Décimo Sexto, que terão a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEXTO – O ESTADO permitirá ao **BANCO**, operar de forma automatizada todos os processos do convênio de crédito consignado destinado aos servidores estaduais, dispensando a necessidade de acolhimento de documentos físicos, bem como qualquer procedimento manual, vez que a senha do servidor é sua identificação pessoal junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTADO ampliará para 84 (oitenta e quatro) meses o prazo de parcelamento de crédito consignado em folha.

PARÁGRAFO OITAVO – O ESTADO determinará o bloqueio automático daquelas consignatárias que descumprirem as regras de consignação, tais como os prazos previstos no processo de compra de dívidas, informações de saldos, baixa de operações, reserva de margem não autorizada pelo servidor, entre outros.

PARÁGRAFO NONO – Os valores devidos ao BANCO pelo **ESTADO**, a título de descontos em folha, referentes a consignações contratadas por servidores estaduais, deverão ser pagos ao **BANCO**, pelas unidades orçamentárias, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao lançamento da parcela na folha dos servidores, de forma integral, em montante único e compatível com a informação eletrônica disponibilizada pela Consignum, o que ocorre até o dia de pagamento da folha normal. A não quitação do montante até o prazo previsto (dia 10 de cada mês) autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor total ou eventual diferença a menor ainda não paga, diretamente na Conta Única do Estado, com posterior emissão de “aviso de débito”. Caso o valor devido e já pago ao **BANCO**, seja comprovadamente superior, em razão de folhas de estorno, a mesma deverá ser apresentada ao **BANCO** pelo **ESTADO** dentro do mês de ocorrência do evento, de forma oficial e que identifique o(s) servidor(es) com folhas de estorno ou outras que ocasionem a mesma situação, a fim de que seja efetuada a reinclusão da(s) parcela(s) do(s) servidor(es) envolvido para a situação “em ser”, o que possibilitará a devolução das diferenças pagas a maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O ESTADO realizará o pagamento de faturas de qualquer natureza, através de Ordens Bancárias emitidas pelo FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, em modalidade eletrônica, preferencialmente com captura de dados e/ou código de barras, destinada para esse fim (OB Fatura). O pagamento de faturas com transmissão eletrônica, para liquidação com autenticação via caixa (OB Banco) deverá ser tratado como excepcionalidade e será acatado pelo Banco desde que oficialmente autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, através dos servidores designados conforme artigo 2º do Decreto Estadual 1.591 de 19/09/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As tarifas bancárias devidas pelas diversas unidades orçamentárias deverão ser pagas ao **BANCO** pelo **ESTADO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma integral, em montante único e compatível com o “Ofício Fatura” apresentado pelo **BANCO**, aí excetuadas as tarifas cuja prestação de serviço se originou de produtos cadastrados diretamente no CNPJ das unidades orçamentárias, que serão cobradas diretamente daquelas unidades. A não quitação do montante indicado até o prazo estipulado autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor total ou eventual diferença a menor ainda não paga, diretamente na Conta Única do Estado, com posterior emissão de “aviso de débito”. A presente sistemática de operacionalização passará a vigorar para o pagamento das tarifas com vencimento no dia 20/09/2012 e posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **ESTADO** acatará correspondência do **BANCO**, solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento. As correspondências do **BANCO** serão protocoladas no **ESTADO** até o 10º (décimo) dia da data do pagamento objeto de fraude, e o **ESTADO** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias decorridos da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para tais casos o **BANCO** será, para todos os efeitos, fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento; demonstrativo do débito na conta do cliente; demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevante. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **ESTADO** sempre que solicitados. O **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução dos recursos. A presente sistemática de operacionalização passará a vigorar a partir de 03/09/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias decorridos da data do pagamento, o **ESTADO** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

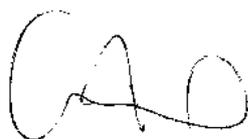
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **ESTADO**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação de tributos via base de dados *on line*, bem como para adaptar seus sistemas, métodos, rotinas e legislação, com vistas a eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **ESTADO** se compromete a dar preferência ao **BANCO** no encaminhamento das contratações de operações de crédito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O **ESTADO** se compromete a dar preferência ao **BANCO** no encaminhamento de operações amparadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

As alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “s” “u”, do Parágrafo Primeiro e os Parágrafos Quarto e Quinto da CLÁUSULA OITAVA do Contrato ora aditado, passam a vigorar com a seguinte redação:



a) Tarifa de R\$ 1,45 (*Um Real e quarenta e cinco centavos*) por lançamento efetuado, para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, em conta corrente no Banco do Brasil, via sistema PGT;

b) Tarifa por crédito efetuado nas contas dos fornecedores do **ESTADO**, relativo a pagamento de bens e serviços diversos através de OBN (Ordens Bancárias Eletrônicas), da seguinte forma:

- R\$ 4,83 (*Quatro Reais e oitenta e três centavos*), por lançamento realizado para crédito através de DOC/TED – OB Tipo 31;

- R\$ R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento realizado para crédito através de contas no Banco do Brasil – OB Tipo 32;

- R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento realizado para pagamento de Faturas processadas via caixa – OB Tipo 33;

- R\$ R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento realizado para pagamento através de CPF – OB Tipo 36;

- R\$ R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento realizado através de ordem bancária contendo lista de credores para processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, em conta corrente no Banco do Brasil (*OB Lista*) – OB Tipo 37;

- R\$ 4,83 (*Quatro Reais e oitenta e três centavos*) por lançamento realizado através de ordem bancária contendo lista de credores processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, estagiários, contratados, bem como novos servidores admitidos por concurso público, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **ESTADO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, através de DOC/TED (*OB Lista*) – OB Tipo 37;

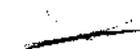
- R\$ 1,00 (*Um Real*) por ordem bancária encaminhada para pagamento de títulos e guias de convênios Banco do Brasil (documentos com código de barras) através de meio eletrônico – OB Tipo 38;

- R\$ 1,75 (*Um Real e setenta e cinco centavos*) por ordem bancária encaminhada para pagamento de GPS e DARF (documentos sem código de barras) através de meio eletrônico – OB Tipo 39;

b1) Tarifa zero pela liberação antecipada de créditos através de ordens bancárias, desde que o pedido seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, através dos servidores designados conforme artigo 2º do Decreto Estadual 1.591 de 19/09/2008;

c) Tarifa de R\$ 0,60 (*Sessenta centavos de Real*) por contracheque transmitido, a cargo do **ESTADO**;

e) Tarifa de R\$ 4,23 (*Quatro Reais e vinte e três centavos*) por título de recebimento liquidado, através de Cobrança Integrada BB, modalidade sem registro;



41

- f) Tarifa de R\$ 4,23 (*Quatro Reais e vinte e três centavos*) por registro de título em meio eletrônico, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- g) Tarifa de R\$ 4,23 (*Quatro Reais e vinte e três centavos*) pela baixa de título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- h) Tarifa de R\$ 3,50 (*Três Reais e cinquenta centavos*) pela manutenção de título vencido, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- i) Tarifa de R\$ 3,02 (*Três Reais e dois centavos*) por comandos diversos, por título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- j) Tarifa de R\$ 2,42 (*Dois Reais e quarenta e dois centavos*) pela impressão e postagem de bloquetes, por título, através de Cobrança Integrada BB, modalidade com registro;
- k) Tarifa de R\$ 2,42 (*Dois Reais e quarenta e dois centavos*) por depósito identificado acolhido no caixa, sem aviso;
- l) As tarifas de emissão de cartão, carga de cartão e emissão de 2ª via de cartão para operacionalização do produto Pagamentos de Benefícios Sociais, serão negociadas em comum acordo entre o **BANCO** e o **ESTADO**, quando de sua utilização pela Administração Pública Estadual;
- m) Tarifa de R\$ 1,00 (*Um Real*) por guia de arrecadação de tributos;
- m1) Tarifa de 0,05% cobrada sobre o montante antecipado de recursos provenientes da arrecadação de tributos;
- n) Tarifa de R\$ 0,85 (*Oitenta e cinco centavos de Real*) por processamento de lançamento de Débito Automático pelo **ESTADO**;
- o) Tarifa de R\$ 0,85 (*Oitenta e cinco centavos de Real*) por processamento de lançamento de Débito em Conta através de Comércio Eletrônico;
- s) Tarifa por processamento de pagamento efetuado através do sistema PGT (Pagamentos por Conta de Terceiros) – Pagamentos Diversos, sendo:
- R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento em Conta Corrente do Banco do Brasil;
 - R\$ 4,83 (*Quatro Reais e oitenta e três centavos*) por lançamento para outros bancos através de DOC/TED;
 - R\$ 1,81 (*Um Real e oitenta e um centavos*) por lançamento em Conta Poupança do Banco do Brasil;
 - R\$ 2,85 (*Dois Reais e oitenta e cinco centavos*) por lançamento diverso realizado para pagamento através de CPF;
- s1) Tarifa no valor de R\$ 25,40 (*Vinte e cinco Reais e quarenta centavos*) por emissão de Ordem de Pagamento, acrescido das tarifas legais normatizadas pelo Banco Central do Brasil;
- u) Tarifa de R\$ 1,21 (*Um Real e vinte e um centavos*) por extrato mensal de Conta Corrente e/ou Poupança solicitado na Agência;



PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **ESTADO**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação pelo **BANCO** de demonstrativo dos serviços prestados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação desses serviços, nos exatos termos descritos no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, ou a impossibilidade do **BANCO** efetuar o débito conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, sujeitará ao **ESTADO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Altera-se o Caput e Parágrafos Primeiro e Terceiro da CLÁUSULA NONA do Contrato ora aditado, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **ESTADO** a importância total de R\$ 200.000.000,00 (*Duzentos milhões de Reais*), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente no **BANCO**, indicada pelo **ESTADO**, sendo R\$ 40.000.000,00 (*Quarenta milhões de Reais*) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **ESTADO**, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

I – R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais) até o último dia útil do mês de SETEMBRO do ano de 2011.

II - R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de Reais) até o último dia útil do mês da publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O negócio contempla o valor nominal de R\$ 254.562.500,00 (*Duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos Reais*), sendo R\$ 54.562.500,00 (*Cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos Reais*) de saldo remanescente do Contrato 071/2007 e seus Aditivos, já desembolsado, mais R\$ 200.000.000,00 (*Duzentos milhões de Reais*), de novo aporte, com desembolso parcelado, na forma do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **TERMO ADITIVO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



Assim ajustados, o **ESTADO** e o **BANCO**, ratificam o instrumento original em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2012.

Pelo **ESTADO**:



Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Pelo **BANCO**:

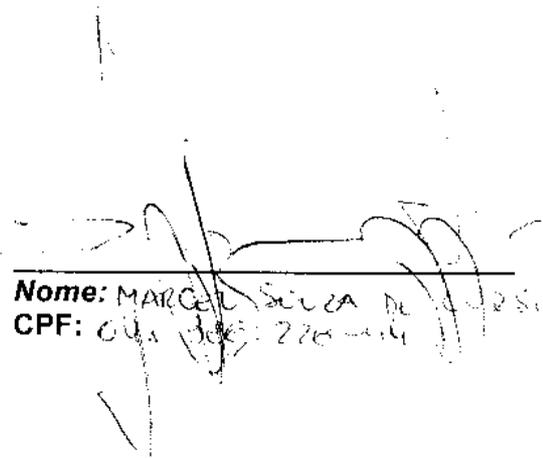


Elói Medeiros Júnior
Superintendente Estadual

Testemunhas:



Nome: *LEONARDO ROBERTO DE SOUZA*
CPF: *339.112.309-49*



Nome: *MARCEL SOUZA DE ALMEIDA*
CPF: *011.106.278-44*